LEI MUNICIPAL Nº 314/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO POR ORDEM CRONOLÓGICA DAS DÍVIDAS CONTRAÍDAS PELA ADMINISTRAÇÂO MUNICIPAL COM DESPESAS DE CAPITAL À AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Administração Pública Municipal observará, nas despesas de capital à aquisição de imóveis, especialmente nas decorrentes de requisitórios judiciais, rigorosa ordem cronológica para os pagamentos dessas dívidas públicas.

Art. 2º - Fica, para o fiel cumprimento da norma contida no artigo anterior, vedada a autorização de despesas da mesma categoria enquanto não forem saldados os débitos anteriores pendentes de pagamento.

Parágrafo Único - O disposto nesta lei não se aplica aos casos urgentes, de relevante interesse coletivo, ampla e publicamente justificados.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei acarretará a nulidade do ato que autorizar a nova despesa, sem prejuízo das cominações decorrentes da aplicação do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 16 de setembro de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal